



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 706 /85

Rio Grande, 16 de agosto de 1.985.

Proc. n.º 44.567-44.771-45.442.-

Exmo. Sr.

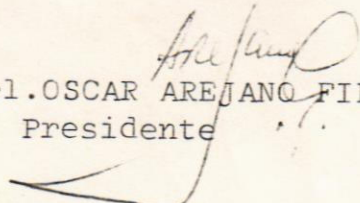
ABEL ABREU DOURADO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA.

Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) processo(s) aprovado(s) por este Legislativo Municipal, em sessão realizada, ontem.

Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V. Exa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

  
Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO  
Presidente

ANEXO

Proj. de Lei nº 81 que: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E PARÁ-  
GRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 2.528 DE 25.10.1971"

Proj. de Lei nº 12 que: "ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA INSENÇÃO DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA  
ÀS MICROEMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proj. de Lei nº 30 que: "INSENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA I.S.S.Q.N".

cc. Processo (SM)(I)

SNH/.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

de 198

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Adelino S. Anderson*

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

*Luís S. Meyer*  
\_\_\_\_\_  
Membro

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto

PARECER

PROCESSO Nº 45.442 .....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o Parecer desta comissão, que o submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, ... de ..... de 1 98 .

JÚLIO RODRIGUES

Presidente *E. Gomes*

*E. da Cunha*  
EDES SILVA DA CUNHA Relator

Vice-Presidente *em exercício.*

*João H. Costa Romero*  
JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO

Secretário

*Sérgio Alt Silva*  
SÉRGIO ALT SILVA

Membro

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera a redação da letra "a" do § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 30 de 09 de julho de 1.985.

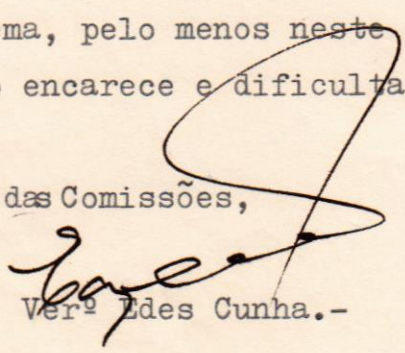
Artigo 1º - A letra "a" do § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 30 de 09 de julho de 1.985 passa a ter a seguinte redação:

a - Dispor para a Câmara Municipal, através do órgão competente, 5.000 (cinco mil) passagens / urbanas mensalmente, para atender os munícipes carentes.

JUSTIFICATIVA:

Sem que se tenha o objetivo de medir a capacidade de aferição, entre o Executivo e o Legislativo, de quem mais convive com os munícipes carentes é obvio que o Legislativo / municipal pelo fato de constituir-se por 21 vereadores com // muito maior facilidade de acesso do que o Prefeito Municipal, até mesmo por suas atribuições de administrar o município é que entendemos e justificamos a emenda ora proposta eis que atingirá mais facilmente os nobres propósitos do Projeto, e com a participação do nosso colegiado se descaracteriza as conotações política-partidária que se está pretendendo dar, e com isso corre o risco a comunidade obreira do município de ~~ver~~ suavizado seu problema, pelo menos neste aspecto - transporte urbano - que tanto encarece e dificulta a vida do trabalhador.

Sala das Comissões,

  
Ver. Edes Cunha.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.999  
20 de agosto de 1985

"ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA  
I.S.S.Q.N."

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do  
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo  
62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre'  
Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N - todas as empresas cu  
jas atividades se enquadrem nos itens constantes dos parágrafos'  
1º e 2º deste artigo.

§1º - Empresas que atuem como Armadores Fu-  
nerários;

§2º - Empresas que atuem em Transportes Pú-  
blico Coletivo Urbano, com veículos '  
classificados como:

A 1 - Ônibus

A 2 - Lotação (micro-ônibus, camione-  
tas)

Artigo 2º - Para fazer jus a isenção estipu-  
lada no Artigo 1º, as empresas beneficiadas deverão atender, inde-  
pendentemente das exigências técnicas de higiene e segurança, os  
seguintes itens:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»  
**GABINETE DO PREFEITO**

02

....

§1º - Empresas enquadradas no Artigo 1º  
§ 1º:

Comprovar o atendimento de, no mínimo 3% (três por cento) da sua produção anual com munícipes indigentes.

§2º - Empresas que se enquadrem no Artigo 1º  
§ 2º:

a - Dispor para a Municipalidade, mensalmente, através do órgão municipal competente, de 5000 (cinco mil) passagens mensais, para atendimento de munícipes carentes.

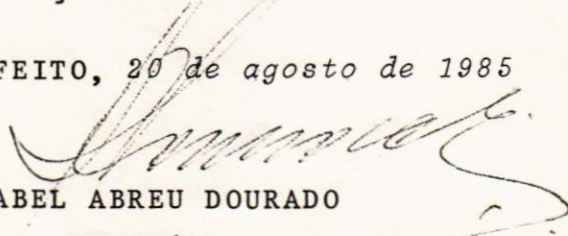
b - tráfegar com veículo cujo ano de fabricação não exceda a 15 (quinze) anos.

Artigo 3º - A regulamentação para observação dos Artigos 1º e 2º e seus parágrafos, deverá ser dada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de promulgação desta Lei.

Artigo 4º - As empresas que comprovarem sua situação via certidão municipal do órgão a quem estiverem subordinadas, de acordo com o dispositivo explicitado no Artigo 1º e seus parágrafos, passam a usufruir de imediato desta isenção, independente da regulamentação a que se refere o Artigo 3º, ficando durante o período em que for elaborada a regulamentação, sujeitas ao pagamento retroativo se dentro dela não se enquadrarem para a observação devida.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de agosto de 1985

  
ABEL ABREU DOURADO

Prefeito

cc.-Todas as Secretarias  
ABC/DATC/PJ/CÂMARA  
PROJETO DE LEI Nº 30